



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.174/2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 909/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 061/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 909, de 05 de dezembro de 2001, que criou a Taxa do Serviço de Vigilância Sanitária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Taxa do Serviço de Vigilância Sanitária deverá ser paga na ocasião da solicitação do Alvará Sanitário.

Parágrafo Único. A solicitação do Alvará Sanitário deverá estar acompanhada da documentação pertinente à atividade desenvolvida pelo estabelecimento, de acordo com as legislações e normas específicas.

Art. 4º. Os estabelecimentos deverão solicitar renovação do Alvará Sanitário pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data de validade do alvará em vigor, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 909, de 05 de dezembro de 2001, já alterada pela Lei Municipal nº 2.045/2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 14 de dezembro de 2017.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se